



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES - CMDPD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), instituído pela Lei Municipal nº 2.881, de 24 de setembro de 2009 e alterado pela Lei Municipal 3.818 de 27 de Março de 2019, é um órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para pessoas com deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, tendo seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

VII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua adequação;

IX - promover intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

X - oferecer subsídios para elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no município; e

XII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes oriundos da mesma categoria representativa, sendo a sua formação paritária entre representantes do poder público municipal e representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; e

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

II – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada:

a) 03 (três) representantes das organizações ou entidades que atuam na área da pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante da área de ensino superior ou técnico profissionalizante do setor público ou privado;

c) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Linhares;

d) 01 (um) representante dos usuários, que seja vinculado a organizações ou entidades (serviços, programas e projetos) que atua na área da pessoa com deficiência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário;

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º Fica assegurada a representação do poder público municipal e da sociedade civil organizada na Presidência e na Vice-presidência do CMDPD, observando-se o critério da alternância em cada mandato.

Art. 6º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o término do mandato vigente, será designada em plenária a Comissão Eleitoral que coordenará o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

processo para eleição dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º No prazo de 15 (quinze) dias após a sua criação, a Comissão Eleitoral votará o regimento interno do Processo Eleitoral, aprovado por maioria absoluta, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Os representantes do Ministério Público e da Secretaria Municipal de Assistência Social atuarão como fiscais do processo eleitoral.

§ 1º As instituições mencionadas no caput serão notificadas em até 5 (cinco) dias antes da plenária que designa Comissão Eleitoral para acompanharem e, caso queiram, solicitarem informações acerca do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º O edital específico de organização do procedimento eleitoral deverá ser publicado nos meios oficiais, e outros meios de comunicação em massa, em até 15 (quinze) dias que antecedem a assembleia geral de eleição.

Art. 10º A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á mediante escolha, dentre os seus membros, por voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços), para cumprirem mandato de dois anos:

§ 1º No caso da Gestão ser da representação da sociedade civil, o Presidente e o Secretário serão eleitos entres os titulares dos segmentos da sociedade civil, sendo o Vice-Presidente eleito dentre os titulares da representação governamental.

§ 2º No caso da Gestão ser da representação Governamental, o Presidente e o Secretário serão eleitos entre os titulares da representação governamental, sendo o Vice-Presidente eleito entres os titulares dos segmentos da sociedade civil.

Seção I

Dos Representantes do Governo

Art.11 Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos Secretários Municipais.

Art.12 As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência vinculam a Administração, não podendo ser revistos de ofício pelos respectivos Secretários Municipais.

Art.13 No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas nas reuniões do conselho de forma injustificada, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência encaminhará representação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

à Secretaria Municipal à qual o servidor estiver lotado, solicitando a substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Art.14 O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está condicionado ao tempo de permanência na função pública.

Art.15 No caso de vacância, renúncia ou destituição do titular ou suplente dos representantes governamentais no conselho, o Secretário Municipal da respectiva Secretaria nominada no §1º do artigo 4º deste Regimento, deverá comunicar e justificar a substituição do conselheiro via ofício à Presidência do órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o fato gerador, informando o nome do representante substituto.

Art.16 No caso de descumprimento dos prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou inércia do Secretário Municipal respectivo, que comprometa ou inviabilize o regular funcionamento do Conselho, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público responsável.

Seção II

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art.17 As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia geral instalada especificamente para esta finalidade, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da atual gestão.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada indicarão os seus membros titulares e respectivos suplentes no prazo máximo de 03 (três) dias após a eleição.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades e usuários com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações definidas no art.5º, inciso II.

§ 3º Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, conforme previsto em regimento interno do Processo Eleitoral.

§ 4º Em relação ao segmento de representação da sociedade civil previsto no art. 3º, II, a, somente será admitida sua participação no processo eleitoral, desde que esteja juridicamente constituída e em regular funcionamento no ato que apresentar o pedido de habilitação a Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

§ 5º A representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º inciso II, nos cargos da diretoria executiva do CMDPD, terá mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.18 É vedada a indicação de candidatos ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo no processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.19 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Assembleia Geral de Eleição, publicando-se os nomes das entidades eleitas e seus conselheiros indicados, titulares e suplentes.

Art. 20 No caso de vacância, renúncia ou destituição do titular ou suplente dos representantes das entidades que compõem a representação da sociedade civil no conselho, deverá ser comunicada e justificada a substituição do conselheiro via ofício à Presidência do órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o fato gerador, informando o nome do representante substituído.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21 As comissões temáticas serão permanentes ou temporárias.

Art. 22 Compete às comissões temáticas:

I Proceder à análise de documentos, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

II Elaborar e acompanhar a execução do Projeto de Políticas de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência, dentro de seus respectivos temas.

III Elaborar seu relatório anual e apresentar à diretoria do conselho

IV Sugerir e colaborar com as atividades da Comissão de articulação, eventos, pesquisa e ensino.

V formular propostas do plano municipal de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e submetê-la à apreciação do Conselho;

VI analisar e avaliar as Políticas Públicas tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento, visando garantir a acessibilidade nos diversos cenários, desde o acesso a informação e comunicação tecnológicas, até a mobilidade e planejamento urbano.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

VII zelar pelos direitos da pessoa com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e atendimento;

VIII encaminhar, acompanhar e fiscalizar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todas as formas de violação de direitos da pessoa com deficiência;

IX Sugerir as adaptações necessárias à Lei Municipal nº 3818 de 27 de março de 2019, buscando a readequação de acordo com as legislações pertinentes, sugerindo a revisão do Regimento Interno, quando necessário, bem como outras questões legais que houver;

X subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;

Art. 23 As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I – Convocar e coordenar reuniões mensais da Comissão;

Designar secretário

II - Assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

IV Convocar reuniões com a Diretoria Executiva deste Conselho;

Art. 24 Os documentos oficiais emitidos pelas comissões temáticas serão acompanhados da assinatura do Presidente do Conselho e do Coordenador da respectiva comissão, sem as quais não terá validade jurídica.

Art. 25 São 06 (seis) as Comissões Permanentes, ficando assim designadas:

I - Comissão de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II Comissão de Educação Especial e Inclusiva (CEEI);

III Comissão de Saúde (CS);

IV Comissão de Cultura, turismo, esporte e lazer (CCTEL);

V Comissão de Trabalho, emprego e geração de renda (CTEG);

VI Comissão de articulação, eventos, pesquisa e ensino (CAEPE).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

Art. 26 Cada comissão permanente será formada por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Titulares e por colaboradores convidados.

Art. 27 É facultado a qualquer conselheiro convidar membros da sociedade civil para composição das comissões temáticas, ou para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos/informações, sendo a aprovação do convidado submetida à apreciação da Diretoria Executiva que emitirá convite oficial.

Art. 28 Sob a coordenação do Presidente poderão ser formadas Comissões Temáticas temporárias para apreciação de assuntos, cuja complexidade exija estudos para a formação de juízo de valor sobre o tema em apreço.

§ 1º As Comissões temáticas temporárias serão compostas, no mínimo, por dois (02) conselheiros e, caso se julgue necessário, colaboradores convidados, devendo cumprir o prazo estipulado pelo Presidente para apresentar o relatório conclusivo do tema sob a sua responsabilidade.

Art. 29 As deliberações das Comissões Temáticas terão validade após aprovadas pelo Presidente ou pelo Plenário, dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 30 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Linhares - CMDPD condições para seu pleno e regular funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos e material, prestar apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Linhares será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º Ocorrendo ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a presidência e convocará eleição para escolha do novo Presidente, observando-se a alternância no exercício das referidas funções entre representantes elencados no art. 2º, I e II deste Regimento Interno.

Art. 32 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira segunda-feira de cada mês, salvo quando essa data se der em feriado ou pontos facultativos, devendo ser deliberada em plenária que a antecede qual será a data da próxima reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu início no horário marcado, em primeira chamada às 14 horas e em segunda chamada às 14h15min, e ocorrerão no tempo mínimo de 60 (Sessenta) e máximo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos por deliberação do Plenário.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um dos conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os conselheiros presentes.

§ 4º Se solicitado previamente, será concedido pelo secretário a declaração de comparecimento à reunião;

§ 5º Por deliberação da maioria simples as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 33 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerão de forma colegiada presencial ou online com votação verbal direta sobre o tema em apreciação.

Art. 34 As deliberações sobre a reforma do Regimento Interno e Plano de Ação anual serão procedidas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 35 As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão formalizadas mediante atas, resoluções, pareceres, ofícios, memorandos, moções ou recomendações.

Art. 36 Compete ao Plenário deliberar sobre:

I- Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

II- Apreciação do Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Criação e dissolução das comissões temáticas Permanentes, suas respectivas competências, composição e funcionamento;

IV- solicitações aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência; e

V- solicitações às autoridades competentes sobre apuração de responsabilidades decorrentes de violações ou ofensas aos interesses e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 37 Na impossibilidade de comparecimento à reunião do CMDPD, o membro deverá justificar por escrito a ausência ao Presidente no prazo de 02 (dois) dias que antecedem a reunião, sob pena de não ter sua justificativa aceita e ou ser advertido oficialmente.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

justificativa referendada pelo Presidente, ou 05 (cinco) intercaladas, perderá o seu mandato junto ao Conselho, sendo comunicado ao órgão de origem para designar substituto.

Art. 38 O Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho serão convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência na condição de fiscais do ordenamento jurídico.

Art. 39 Compete a Diretoria Executiva

I - A coordenação da comunicação, finanças e articulações do conselho;

II - Elaborar o relatório anual do conselho e apresentar na última reunião do ano;

III - Nomear novo secretário em caso de vacância, respeitada a ordem de representação alternada entre representantes do governo e sociedade civil organizada.

Art. 40 – Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município e fora dele, inclusive em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - coordenar os debates;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Colegiado;

V – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII – decidir as questões de ordem;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

X Nomear os coordenadores das comissões temáticas dentre os conselheiros titulares; e

XI – encaminhar aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente durante os seus afastamentos; e

II- ordinariamente auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Art. 42 Compete ao Secretário:

I - expedir, redigir e ler as atas e demais documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência após aprovação do Conselho ou do Presidente;

II substituir o Presidente conforme art. 5º, § 2º deste Regimento Interno.

III Elaborar a pauta de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Linhares-ES em que constará:

a) Expediente e ou Informes da Diretoria executiva e dos conselheiros;

b) Tribuna livre;

c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

d) Ordem do dia, constando de:

d.1 Apreciação dos temas previamente definidos e preparados pela diretoria executiva;

d.2 Produtos das Comissões, grupos de trabalho e outro/as;

d.3 Outros assuntos definidos a critério estabelecido pela Diretoria executiva do CMDPD de Linhares-ES.

e) Deliberações.

f) Encerramento.

III Levar a apreciação da Diretoria Executiva eventual solicitação de inclusão de ponto de pauta ou informes por qualquer membro do conselho; que deverá ser solicitado em até dois dias que antecedem a reunião;

a) Não aprovada a inclusão do ponto de pauta ou informe solicitado pelo conselheiro, o mesmo poderá levar a solicitação para análise da plenária que decidirá, por maioria simples, pela inclusão na pauta da mesma reunião ou na pauta da reunião seguinte.

b) Os informes não comportam discussões e votações, somente breves esclarecimentos.

c) Para a apresentação do informe, o conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES – CMDPD DE LINHARES/ES –

Art. 43 Matéria com necessidade de deliberação deverá constar na “ordem do dia” da reunião ou ser pautada na reunião seguinte; mediante aprovação da Diretoria Executiva ou do Plenário.

Art. 44 Os documentos a serem apreciados na “ordem do dia” devem ser remetidos aos conselheiros com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da reunião, sem o que, não poderá ser votado, salvo a critério do Presidente, se caracterizada a urgência, ou do Plenário por maioria simples;

Art. 45 A tribuna Livre é um espaço aberto disponível à manifestação verbal de entidades, órgãos, representações de usuários do “SUAS”, profissionais da Assistência Social, prestadores de serviços e gestores; pertinentes ao interesse do “Controle Social” com as devidas e prévias inscrições junto à secretaria executiva do CMDPD de Linhares-ES.

§ 1º As inscrições devem ser cumpridas em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião ordinária.

§ 2º O tempo de exposição, não deve exceder a 05 (cinco) minutos e as apresentações não são objetos de debate durante a seção.

Art. 46 Compete aos conselheiros titulares e suplentes:

I - debater e votar as matérias apresentadas ao Plenário;

II - apreciar e aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao coordenador das Comissões Temáticas, ao Presidente ou seu substituto e aos demais membros do conselho;

IV - solicitar reexame de resolução, parecer ou recomendação aprovada na reunião anterior, quando for detectada imprecisões ou inadequações técnicas;

V - apresentar relatórios e pareceres observando-se os prazos determinados;

VI - executar as atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento, pelo Presidente ou Plenário com zelo; e

VII - propor, de forma fundamentada, a criação e dissolução de Comissões Temáticas.

§ 3º Nas deliberações do conselho, está garantido somente um voto por entidade ou movimento representativo, sendo este cumprido pelo representante Titular. O representante Suplente cumpre seu direito de voto quando estiver ausente o representante Titular.

§ 4º O representante Suplente, na presença do seu Titular, tem assegurado o direito a voz.

5º Em caso de empate nas deliberações; com exceção daquelas matérias dispostas no parágrafo terceiro do Caput, o Presidente pode exercer o voto de qualidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE LINHARES
– CMDPD DE LINHARES/ES –**

Art. 47 Os Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não receberão qualquer remuneração decorrente das atividades mencionadas neste Regimento Interno, sendo considerados serviços, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo único - Será emitido Certificado a todos os (as) Conselheiros (as) ao término do respectivo mandato, a título de reconhecimento ao relevante serviço social prestado a sociedade.

Art. 48 Durante o efetivo exercício das atividades, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 50 Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 51 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 08 de fevereiro de 2022

DÉBORA PINHEIRO FERREIRA
Presidente do CMDPD.

KASTHER HUGO DE PAULA
Vice - Presidente do CMDPD

MARCELA RUBIA TOZATO DALTIO
Secretária do CMDPD